



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 11 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

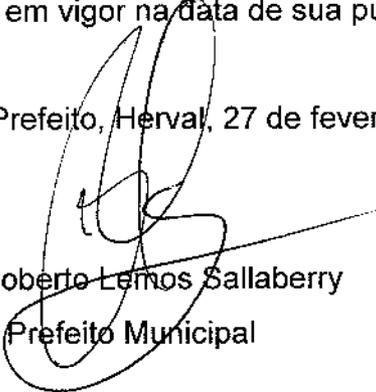
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 39.456,08 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), na Lei do Orçamento Municipal nº 1749 de 13 de dezembro de 2022, na seguinte rubrica:

04 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUN. DE A. SOCIAL – REC. VINCULADOS
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0010 – APOIO SÓCIO FAMILIAR E INCLUSÃO SOCIAL
2.027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA.....R\$
39.456,08
Fonte de Recurso: 1661 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Art. 2º. Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se SUPERÁVIT FINANCEIRO, na fonte de recurso 1661 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA, no valor de R\$ 39.456,08 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 27 de fevereiro de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

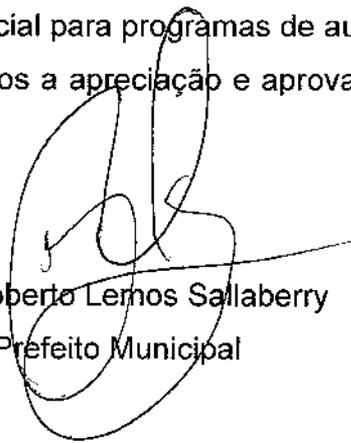


**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Senhores, solicitamos abertura de crédito adicional especial para que o Município possa realizar a inclusão da despesa 3.3.90.48 (outros auxílios financeiros a pessoa física) na fonte de recursos 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS, para o recebimento de valores diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social para programas de auxílios financeiros.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal